



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
APROVOU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 62.135.021/0001-71**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 06 dias do mês de março de 2026, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **APROVOU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração da definição de “Investidor Profissional” previsto no item 2.1; **b)** inclusão do inciso X, com a renumeração dos incisos seguintes, no subitem 4.2.1, quanto às obrigações da gestora; **c)** alteração do quórum geral de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas previsto nos incisos V e VII do item 8.1; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** modificação do item 4.1, especialmente para a alteração da definição de “Agente de Cobrança”, passando a ser nomeado “Agente de Formalização e Cobrança”, exclusão das definições de “Cedente”, “Contrato de Cessão” e “Termo de Cessão”, com a consequente exclusão da menção à cessão em todo o regulamento, mantendo-se o endosso, exclusão da definição de “Contrato de Compra e Venda”, inclusão da definição de “Índice de Performance”, e, por fim, alteração das definições de “Direitos Creditórios”, “Documentos Representativos do Crédito”, “Evento de Insolvência”, “Eventos de Aquisição Compulsória”, “Índices de Monitoramento” e “Relatório de Monitoramento”; **b)** alteração do item 5.2 e inclusão do item 5.3, com a consequente renumeração dos itens seguintes, quanto à política de investimentos; **c)** inclusão do inciso X no item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade; **d)** alteração do item 7.2 e inciso I do subitem 7.2.1, quanto aos serviços do agente de formalização e cobrança; **e)** reformulação do quórum geral de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, previsto no item 13.1; **f)** alteração da alínea “m” do item 15.1, VII, quanto ao “Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito”; **g)** inclusão dos incisos IX, XII e XIII, com a renumeração dos incisos seguintes, relativos aos eventos de avaliação da classe; **h)** alteração do subitem 18.2.1, quanto às reservas; **1.3) Apêndice das Cotas Seniores:** **a)** alteração do item 1.11; **b)** alteração do item 2.5; **c)** alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas seniores; **1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:** **a)** alteração do item 1.11; **b)** alteração do item 2.5; **c)** alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas subordinadas mezanino; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.



H Σ M Σ R A

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alteração da definição de “Investidor Profissional” previsto no item 2.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Investidor Profissional:** são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;”

b) inclusão do inciso X, com a renumeração dos incisos seguintes, no subitem 4.2.1, quanto às obrigações da gestora, passando a vigorar conforme abaixo:

**“4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:**

(...)

X. Disponibilizar aos Cotistas, no prazo definido acima, o Relatório de Monitoramento;”

c) alteração do quórum geral de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas previsto nos incisos V e VII do item 8.1, passando a vigorar integralmente com o seguinte conteúdo:

**“8.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:**

Matéria	Quórum Geral de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
	(...)	
V. Deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, observadas as condições deste Regulamento.	2/3 das Cotas em Circulação.	2/3 dos Cotistas presentes.
	(...)	
VII. Deliberar sobre a liquidação da CLASSE, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
	(...)”	

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) modificação do item 4.1, especialmente para a alteração da definição de “Agente de Cobrança”, passando a ser nomeado “Agente de Formalização e Cobrança”, exclusão das definições de “Cedente”, “Contrato de Cessão” e “Termo de Cessão”, com a consequente exclusão da menção à cessão em todo o regulamento, mantendo-se o endosso, exclusão da definição de “Contrato



H Σ M Σ R A

de Compra e Venda”, inclusão da definição de “Índice de Performance”, e, por fim, alteração das definições de “Direitos Creditórios”, “Documentos Representativos do Crédito”, “Evento de Insolvência”, “Eventos de Aquisição Compulsória”, “Índices de Monitoramento” e “Relatório de Monitoramento”, passando as definições a vigorarem com o seguinte e atual conteúdo:

**“AGENTE DE  
FORMALIZAÇÃO E  
COBRANÇA:**

*Significa o Endossante;”*

**“Direitos  
Creditórios:**

*são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de financiamento para aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF;”*

**“Documentos  
Representativos do  
Crédito:**

*significam as vias negociáveis das CCBs eletrônicas formalizadas, acompanhada das cópias dos documentos de identificação dos Devedores, tais como, mas não limitadamente, RG, CPF e comprovante de residência do Devedor, quando e se aplicável;”*

**“Evento  
Insolvência:**

*de significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à GESTORA, ao Originador, à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e/ou à Endossante, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de medida cautelar, recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela GESTORA, pelo Originador, pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE e/ou por uma Endossante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.”*

**“Eventos  
Aquisição  
Compulsória:**

*de significam quaisquer dos eventos indicados abaixo que ensejam a aquisição compulsória, pelo Originador, de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe:*

*a) caso o Direito Creditório apresente vício relativo à sua veracidade, correta formalização, liquidez, certeza, exigibilidade e exequibilidade;*

*b) cujos Documentos Representativos do Crédito não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Classe em até 2 (dois) Dias*



H Σ M Σ R A

*Úteis do momento em que eram devidos, conforme estipulado no Contrato de Endosso, desde que por fato que não seja imputável, nos termos do Contrato do Endosso, exclusivamente ao Endossante;*

*c) cujos Documentos Representativos do Crédito não tenham sido entregues pelo Endossante à Classe por fato que seja imputável ao Originador e/ou haja qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais nos Documentos Representativos do Crédito que não seja regularizada em até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da verificação da inconsistência;*

*d) caso o Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável exclusivamente ao Endossante;*

*e) caso se verifique que foram endossados à Classe Direitos Creditórios que não atendiam, na Data de Aquisição, algum Critério de Elegibilidade, exceto se a aquisição de Direitos Creditórios em tal situação for resultante, exclusivamente de comprovada má-fé, culpa ou dolo da **GESTORA**;*

*f) caso a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;*

*g) caso seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;*

*h) caso seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Representativos do Crédito;*

*i) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pela Classe;*



H Σ M Σ R A

j) *caso seja verificada a não instalação dos equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica;*

k) *caso seja verificado qualquer irregularidade, vício, defeito ou não conformidade nos serviços de instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica decorrente de fato imputável ao Originador; ou*

l) *em qualquer outra hipótese que não esteja prevista na Cláusula 10.1 do Contrato de Endosso e que afete os Direitos Creditórios, de qualquer forma, no que se refere a sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCBs;”*

**“Índices de Monitoramento:** *de significam o Índice de Atraso 30, o Índice de Atraso 90, o Índice de Atraso de Homologação, o Índice de Aquisição Compulsória e o Índice de Performance;”*

**“Índice de Performance:** *de Significa a razão entre (a) o somatório do valor presente dos projetos de aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de energia fotovoltaica com instalação e/ou homologação pendentes; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;”*

**“Relatório de Monitoramento:** *de significa relatório de monitoramento elaborado e divulgado pela GESTORA aos Cotistas em até 15 (quinze) Dias Úteis do mês subsequente, relativo ao monitoramento mensal dos Índices de Monitoramento, do Índice de Performance, do status do processo de entrega, instalação e homologação dos equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica, bem como do monitoramento de adimplência da carteira dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo;”*

b) alteração do item 5.2 e inclusão do item 5.3, com a conseqüente renumeração dos itens seguintes, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com os termos que seguem:

**“5.2** *Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de financiamento para aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de geração de energia fotovoltaica garantidas por AF.”*

**“5.3.** *O fundo poderá deter, no máximo, R\$ 12.000.000,00 do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios não homologados.”*

c) inclusão do inciso X no item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar da seguinte maneira:



H Σ M Σ R A

**“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à aquisição pela Classe:**

(...)

(x) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder a, no máximo, 101% (cento e um por cento) do valor total financiado, observado o disposto no Contrato de Endosso.”

d) alteração do item 7.2 e inciso I do subitem 7.2.1, quanto aos serviços do agente de formalização e cobrança, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“7.2. O ORIGINADOR contratou diretamente e, a GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe poderá contratar o AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA para realizar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.**

**7.2.1. Os serviços do AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA consistem em:**

*I certificar da devida formalização dos Direitos Creditórios, por meio da verificação da identidade e dos Documentos Representativos de Crédito de poderes dos signatários, entre outros;”*

e) reformulação do quórum geral de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, previsto no item 13.1, passando a vigorar integralmente com o conteúdo abaixo:

**“13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação das matérias e de acordo com os quóruns previstos no quadro abaixo:**

Matéria	Quórum Geral de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
<i>I. Tomar, anualmente, as contas da CLASSE e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.</i>	<i>Maioria das Cotas em Circulação</i>	<i>Maioria dos Cotistas presentes</i>
<i>II. Alterar a Parte Geral do presente Regulamento, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.</i>	<i>Maioria das Cotas em Circulação</i>	<i>Maioria dos Cotistas presentes</i>
<i>III. Alterar o prazo de duração da CLASSE.</i>	<i>Maioria das Cotas em circulação</i>	<i>Maioria das Cotas em circulação</i>
<i>IV. Alteração do Capítulo XX do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos da CLASSE.</i>	<i>Maioria das Cotas em Circulação</i>	<i>Maioria dos Cotistas presentes</i>



H Σ M Σ R A

V. Deliberar sobre a substituição da <b>ADMINISTRADORA</b> ou da <b>GESTORA</b> , observadas as condições deste Regulamento.	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação.	2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes.
VI. Deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão, total ou parcial, do <b>CLASSE</b> .	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
VII. Deliberar sobre a alienação Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe com deságio ou abaixo do valor contabilizado.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
VIII. Deliberar sobre qualquer alteração na política de concessão de crédito.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
IX. Deliberar sobre qualquer alteração na política de cobrança.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
X. Deliberar sobre qualquer alteração na política de derivativos (hedge) utilizada pela <b>GESTORA</b> .	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
XI. Deliberar sobre a liquidação da <b>CLASSE</b> , exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
XII. Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino
XIII. Deliberar se determinado Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes.
XIV. Deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes
XV. Deliberar sobre eventual alteração das Subordinações Mínimas.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XVI. Deliberar sobre eventual alteração dos Critérios de Elegibilidade.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas



H Σ M Σ R A

	<i>Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>XVII. Deliberar sobre alteração dos quóruns de convocação, instalação e/ou deliberação previstos neste Regulamento.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>XVIII. Deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios com deságio.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</i>
<i>XIX. Deliberar sobre a amortização extraordinária de Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, a critério da <b>GESTORA</b>.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.</i>	<i>Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.”</i>

f) alteração da alínea “m” do item 15.1, VII, quanto ao “Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito”, passando a vigorar com os termos que seguem:

*“15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*

(...)

#### **VII - Outros Riscos**

(...)

**m. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.** O Endossante é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios

*Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.”*

g) inclusão dos incisos IX, XII e XIII, com a renumeração dos incisos seguintes, relativos aos eventos de avaliação da classe, passando a vigorar da maneira abaixo:

*“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:*

*(...)*

*(ix) caso a Gestora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, e outras partes que não sejam do mesmo grupo econômico da Gestora, porém que detenham interesse comum na Classe, deixem de ser titulares de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;*

*(...)*

*(xii) caso, após 12 (doze) meses contados da primeira data de integralização de Cotas Seniores, o Índice de Performance seja superior a 35% (trinta e cinco por cento);*

*(xiii) caso, após 15 (quinze) meses contados da primeira data de integralização de Cotas Seniores, o Índice de Performance seja superior a 12% (doze por cento);”*

h) alteração do subitem 18.2.1, quanto às reservas, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“18.2.1. A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e, se aplicável, de Cotas Subordinadas Mezanino devidas na data de amortização em referência, conforme o respectivo Suplemento. A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela **ADMINISTRADORA** com 30 (trinta) dias de antecedência da respectiva Data de Pagamento.”*

### 1.3) Apêndice das Cotas Seniores:

a) alteração do item 1.11, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“1.11. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**, desde que possuam Meta de Rentabilidade igual ou inferior à 1ª Série. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.”*

b) alteração do item 2.5, que passará a vigorar conforme segue:



**“2.5. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Especial.”**

c) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas seniores, que vigorará conforme consta no Anexo I à presente Ata.

**1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:**

a) alteração do item 1.11, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

**“1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**, desde que possuam Meta de Rentabilidade igual ou inferior à 1ª Série. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.”**

b) alteração do item 2.5, passando a vigorar com a redação abaixo:

**“2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Especial.”**

c) alteração do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas subordinadas mezanino, que vigorará conforme consta no Anexo I à presente Ata.

**(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.**

**(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.**

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.



H Σ M Σ R A

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO**  
**APROVOU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ/MF Nº 62.135.021/0001-71**